



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01380/05

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.
Julga-se regular e manda-se expedir em favor dos Responsáveis a competente provisão de quitação. Recomendações.

Acórdão AC2 TC _____/2010

1. PROCESSO: TC - Nº 01380/05

2. ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação Espaço Cultural - FUNESC

3. DADOS SOBRE OS ADIANTAMENTOS:

3.1 RESPONSÁVEL: Tarcísio de Souza Pereira, Giovanni P. de Moura Neto e Hermann Jorge Targino.

3.2. PERÍODO DA CONCESSÃO: exercício de 2005.

Valor Total:	Valor Aplicado:	Saldo Recolhido:
R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: A Auditoria considerou que as prestações de contas dos adiantamentos estão regulares por não existirem dúvidas quanto à sua comprovação.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Corte de Contas julgue regular a Prestação de Contas tocante à aplicação dos recursos de que trata o ADIANTAMENTO concedido aos servidores Tarcísio de Souza Pereira, Giovanni P. de Moura Neto e Hermann Jorge Targino determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima mencionado, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em julgar **REGULAR** a Prestação de Contas tocante à aplicação dos recursos de que trata o ADIANTAMENTO concedido aos servidores Tarcísio de Souza Pereira, Giovanni P. de Moura Neto e Hermann Jorge Targino determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de janeiro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial